



Estado de Mato Grosso
Vale do Cabaçal

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

LEI Nº 343 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.004.

“Estabelece normas para a distribuição dos recursos do FUNDEF, aos professores do Ensino Fundamental; e da outras providências.”

EZEQUIEL ANGELO FONSECA, Prefeito de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse em forma de abono salarial aos profissionais que estejam em efetivo exercício do magistério na Educação do Ensino Fundamental do Município, em virtude do Superávit financeiro, oriundo da sobra de recursos do FUNDEF relativo a rede municipal de ensino.

§ 1º - O abono salarial obedecerá, rigorosamente, o percentual igualitário a todos os Profissionais da Educação e será definido em virtude do que exceder, após cumprido o pagamento dos salários e encargos sociais, e o percentual a ser definido será com base no excedente. A base de cálculo para o abono será a carga horária trabalhada e o respectivo salário.

Artigo 2º – Não será permitida incorporações de quaisquer gratificações por funções dentro ou fora da Rede Municipal de Ensino aos vencimentos e proventos de aposentadoria.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

§ 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

RESERVA DO CABAÇAL-MT, 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

AFIXADO(A) EM

29 de dezembro de 2005

EZEQUIEL ANGELO FONSECA
PREFEITO

Por: *[Assinatura]*

Função: *resp. Banco de Leis*

RESERVA DO CABAÇAL
Cidade das Águas

